



**COLETA COMISSÃO JULGADORA DO SETOR DE LICITAÇÕES DO
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**

Município de Caxias do Sul

Pregão Eletrônico nº 90119/2025

URGENTE!

ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de caráter limitado, inscrita no CNPJ de n. 32.598.168/0001-37, com sede na BR-285, nº 90, na cidade de Passo Fundo, neste ato representada por seu procurador signatário, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face de Pregão Eletrônico supra, pelos motivos de fato e de direito que tanto o seguem:

1 – SUMÁRIO FÁTICO

1.1 - O presente recurso administrativo decorre de fatos supervenientes de um Pregão Eletrônico gerido pelo Serviço Autônomo Municipal De Água E Esgoto – SAMAE, do Município de Caxias do Sul.

O Pregão Eletrônico de nº 90119/2025, que apresentou como objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de diagnóstico e de manutenção de poços tubulares profundos.

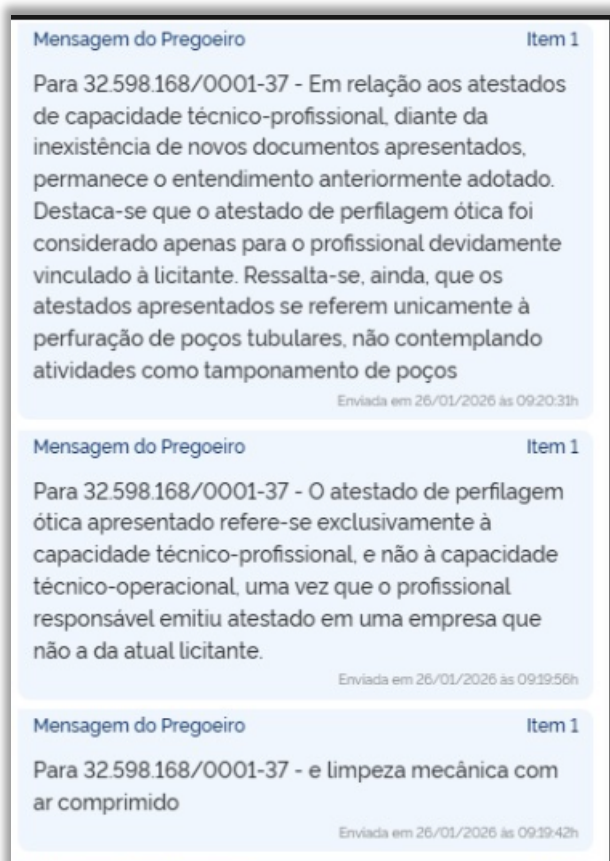
1.2 - A empresa recorrente, Atlântica Hidrosoluções LTDA, participou do certame e apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, **consolidando-se como a legítima vencedora**, de fato e de direito, para a execução do objeto licitado.

1.3 - Entretanto, na fase de habilitação — etapa que antecede a assinatura do contrato — o Pregoeiro responsável pelo certame optou, de forma equivocada, pela inabilitação da empresa vencedora, **sob a alegação de suposta ausência de comprovação de capacidade técnica para a execução do objeto licitado**.

1.4 - Nada poderia estar mais distante da lógica e da realidade dos fatos. A empresa recorrente é uma empresa séria, assim como seus gestores, atuando no ramo há mais de sete anos, e vem se consolidando como referência pela sua capacidade de executar contratos robustos e de elevada complexidade técnica.

1.5 - Vejamos, na imagem abaixo, os argumentos apresentados pelo Pregoeiro e, ao longo do presente Recurso Administrativo, de que forma tais fundamentos são devidamente refutados à luz das normas jurídicas aplicáveis, e das práticas técnicas adotadas pela Recorrente.

1



1.6 - É possível verificar que o Pregoeiro se vale de uma suposta ausência de processos no atestado técnico para sustentar, de forma indevida, que a empresa Recorrente não possuiria capacidade para executar o objeto licitado.

Ocorre que, ao avançar em suas justificativas, o Pregoeiro passa a sustentar premissas que não encontram qualquer respaldo na realidade, aparentando residir mais no campo da imaginação do que nos fatos objetivos do certame.

¹ Mensagem encaminhada pelo Pregoeiro na tentativa de justificar a inabilitação da empresa Recorrente.

2. DA POSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA EM ATESTADOS TÉCNICOS

2.1 - Antes de sequer debandarmos à análise de se os atestados técnicos apresentados pela Recorrente são ou não suficientes, é preciso primeiro compreendermos o que a Lei das Licitações, Lei de nº 14.133/2021, diz sobre a exigência desses atestados técnicos.

O legislador se debruçou sobre esse tema quando apontou os artigos 67 e seguintes da lei.

²Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que **demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

§ 1º **A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.**

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, **será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.**

2.2 - Ora Nobres Julgadores, primeiramente, então, é preciso que acompanhem no Termo de Referência fornecido, quais são as parcelas de maior relevância no objeto da licitação; para isso, **o legislador apurou que serão aqueles itens que tenham valor igual ou superior a 4% o valor total da licitação.**

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm - Grifo nosso.

2.3 - Ao consultar o Termo de Referência, verifica-se que, nas páginas 46, 47, 48, 49 e 50, constam a descrição dos serviços a serem executados, bem como a respectiva quantidade estimada, e os valores unitários estimados.

2.4 - O valor global estimado da contratação é de R\$ 1.659.496,44 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), de modo que 4% (quatro por cento) desse montante corresponde ao valor de R\$ 66.379,86 (sessenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), **parâmetro objetivo para a identificação das parcelas que irão necessitar de comprovação de capacitação técnica.**

2.5 - Por amor ao debate, e convictos de que os fatos corretamente demonstrados conduzirão os Nobres Julgadores à melhor decisão, esta banca de advogados elaborou tabela destinada a orientar a identificação dos itens de serviço para os quais seria, em tese, pertinente a exigência de atestados técnicos.

ITEM/SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	PRECISA ATESTADO?
1	12	R\$ 5.054,67	R\$ 60.656,04	Não
2	20	R\$ 4.270,67	R\$ 85.413,40	Sim
3	20	R\$ 4.968,00	R\$ 99.360,00	Sim
4	5	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	Não
5	150	R\$ 283,88	R\$ 42.582,00	Não
6	200	R\$ 177,99	R\$ 35.598,00	Não
7	200	R\$ 345,87	R\$ 69.174,00	Sim
8	200	R\$ 145,40	R\$ 29.080,00	Não
9	200	R\$ 183,75	R\$ 36.750,00	Não
10	15	R\$ 265,00	R\$ 3.975,00	Não
11	15	R\$ 1.025,87	R\$ 15.388,05	Não
12	15	R\$ 254,15	R\$ 3.812,25	Não
13	15	R\$ 272,75	R\$ 4.091,25	Não
14	200	R\$ 190,80	R\$ 38.160,00	Não
15	200	R\$ 424,19	R\$ 84.838,00	Sim

16	200	R\$ 155,40	R\$ 31.080,00	Não
17	200	R\$ 200,80	R\$ 40.160,00	Não
18	20	R\$ 1.344,50	R\$ 26.890,00	Não
19	20	R\$ 2.434,00	R\$ 48.680,00	Não
20	15	R\$ 535,91	R\$ 8.038,65	Não
21	15	R\$ 440,83	R\$ 6.612,45	Não
22	15	R\$ 51,00	R\$ 765,00	Não
23	15	R\$ 348,85	R\$ 5.232,75	Não
24	15	R\$ 1.505,00	R\$ 22.575,00	Não
25	15	R\$ 519,50	R\$ 7.792,50	Não
26	100	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00	Sim
27	15	R\$ 3.000,00	R\$ 45.000,00	Não
28	15	R\$ 2.812,49	R\$ 42.187,35	Não
29	15	R\$ 3.001,33	R\$ 45.019,95	Não
30	1200	R\$ 32,54	R\$ 39.048,00	Não
31	1200	R\$ 28,00	R\$ 33.600,00	Não
32	500	R\$ 250,00	R\$ 125.000,00	Sim
33	200	R\$ 799,24	R\$ 159.848,00	Sim
34	20	R\$ 719,50	R\$ 14.390,00	Não
35	20	R\$ 1.563,39	R\$ 31.267,80	Não
36	400	R\$ 100,70	R\$ 40.280,00	Não
37	15	R\$ 1.750,00	R\$ 26.250,00	Não
38	15	R\$ 1.650,00	R\$ 24.750,00	Não
39	50	R\$ 207,50	R\$ 10.375,00	Não
40	50	R\$ 402,33	R\$ 20.116,50	Não
41	10	R\$ 382,50	R\$ 3.825,00	Não
42	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	Não
43	10	R\$ 4.360,45	R\$ 43.604,50	Não
44	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00	Não
45	10	R\$ 1.073,33	R\$ 10.733,30	Não
VALOR ESTIMADO DA OBRA			R\$	1.659.499,74

2.6 - Diante disso, entende-se que os itens que podem ser necessário apresentação de atestados técnicos são os itens:

- 2 – Desinstalação de bomba submersa;
- 3 – Reinstalação de bomba submersa;
- 7 – Instalação de revestimento tubo 6 polegadas;
- 15 – Instalação de filtros geomecânicos;
- 26 – Limpeza com ar comprimido;
- 32/33 – Teste de vazão.

2.7 - Para evitar eventual argumentação futura no sentido de que, embora mais onerosos, tais itens não seriam os mais relevantes, mostra-se prudente destacar, desde já, o teor do inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que **demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

OS SERVIÇOS OPERACIONAIS EXIGIDOS EM ATESTADOS TÉCNICOS DEVEM SER SIMILARES AOS SERVIÇOS LICITADOS, NÃO EXISTINDO QUALQUER DISPOSITIVO LEGAL QUE OBRIGUE A EMPRESA A COMPROVAR A EXECUÇÃO DE SERVIÇO IDÊNTICO AO OBJETO OFERTADO!

E, ORA, O QUE PODERIA SER MAIS SIMILAR – E MAIS TECNICAMENTE APTO – PARA A MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS DO QUE UMA EMPRESA QUE OS PERFURA, CONSTRÓI E ENTREGA EM PLENO FUNCIONAMENTO?

2.8 - Agora que estamos todos cientes dos critérios legalmente adotados para a exigência de atestados técnicos — e igualmente convictos de que tais atestados devem comprovar a execução de serviços similares, e não idênticos, aos licitados — passemos à análise dos documentos efetivamente apresentados, demonstrando, de forma inequívoca, que a empresa Recorrente detém plena e suficiente capacidade técnica para executar o objeto licitado.

3. DOS ATESTADOS APRESENTADOS

3.1 - Para demonstrar sua aptidão para o fiel cumprimento dos serviços, a empresa Recorrente apresentou nada menos do que oito atestados técnicos, contendo diversos serviços, entre eles, aqueles elencados no quadro apresentado no item 2.5.

3.2 - Para evitar um vórtice jurídico repetitivo, vamos apontar nos atestados acostados quais são as partes relevantes para nosso processo.

Desinstalação e Reinstalação de bomba submersa

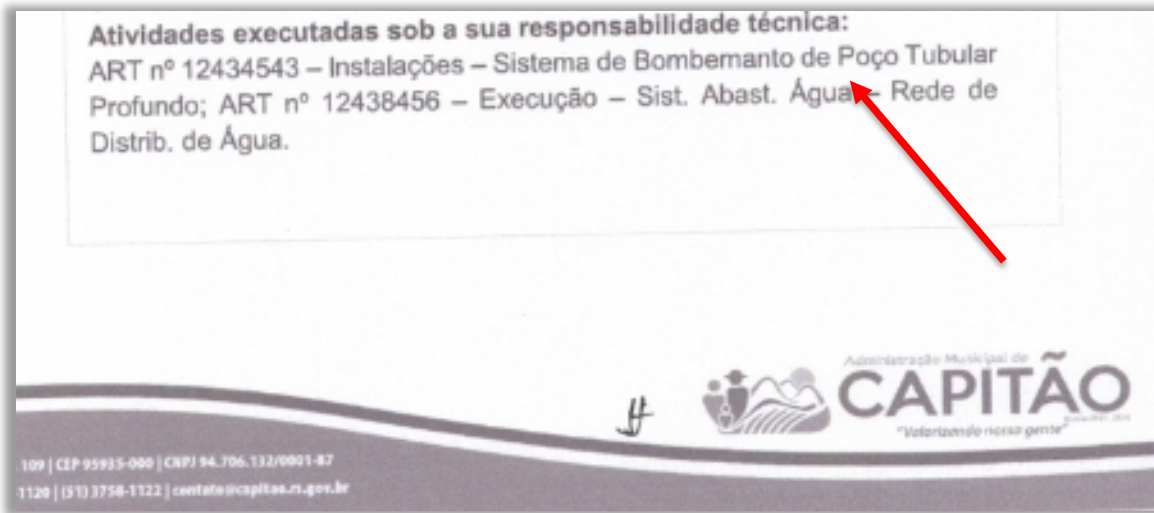
3.3 - Os itens 2/3 apresentam a seguinte descrição:

Desinstalação (retirada) de bomba submersa e, quando existir, sensor de nível automático da água (sonda de nível ou transmissor de nível hidrostático e datalogger) e/ou transmissor de pressão para poços tubulares (mão de obra).

Reinstalação (recolocação) de bomba submersa e, quando existir, sensor de nível automático da água (sonda de nível ou transmissor de nível hidrostático e datalogger) e/ou transmissor de pressão para poços tubulares, realizando a calibração quando necessário (mão de obra).

3.3 - Ora, para a comprovação da plena capacidade técnica da empresa para desinstalar e reinstalar bombas submersas, é plenamente suficiente a apresentação de atestado referente à execução de serviço similar — como, por exemplo, a própria instalação de bomba submersa — atividade que envolve as mesmas competências técnicas, equipamentos e grau de complexidade operacional.

3.4 - Para isso, basta averiguarmos com atenção o atestado técnico fornecido pela empresa Laticínios São Domingos S/A, ou, do Município de Capitão. Vejamos³:



3.4 - Assim, superamos as primeiras exigências, com o quadro atualizado sendo o seguinte.

ITEM/SERVIÇO	PRECISA ATESTADO?	QUAL ATESTADO ATENDE?
Desinstalação (retirada) de bomba submersa e, quando existir, sensor de nível automático da água	Sim	Todos, mas em especial da Laticínios São Domingos S/A e Município de Capitão
Reinstalação (recolocação) de bomba submersa e, quando existir, sensor de nível automático da água	Sim	Todos, mas em especial da Laticínios São Domingos S/A e Município de Capitão

Instalação de revestimento tubo 6 polegadas e filtros geomecânicos.

3.5 - O item 7 apresenta a seguinte descrição:

Instalação de revestimento tubo geomecânico STD (PVC), com rosca, diâmetro de 6 polegadas (Material).

³ Todos os atestados aqui mencionados estão em anexo ao processo.

3.6 - Ora, Nobres Julgadores, a instalação de revestimento em tubo geomecânico STD (PVC), com rosca e diâmetro de 6 polegadas, e a instalação de filtros geomecânicos, integra diretamente o escopo habitual das atividades da Recorrente, especialmente no contexto da perfuração e estruturação de poços tubulares profundos. Trata-se de etapa técnica essencial à execução do próprio poço, razão pela qual diversos atestados apresentados já contemplam, de forma inequívoca, a aptidão da empresa para a realização desse serviço, notadamente aqueles emitidos pelo SIMAE, pela empresa Laticínios São Domingos S/A e pela Prefeitura Municipal de Rosário do Sul.

4 O poço tubular foi perfurado em 8" de diâmetro de 0 a 804 metros, com o sistema rotopneumático convencional. Foi realizada a reabertura em 14" de diâmetro de 0 aos 14 metros de profundidade, com posterior revestimento com tubo de aço de 10" de diâmetro. Entre as profundidades de 14 e 48 metros, o poço tubular foi reaberto em 10" de diâmetro, com revestimento em tubo de aço de 6 1/2" de diâmetro.

3.7 - Vejamos agora atualização do quadro de atestados necessários.

ITEM/SERVIÇO	PRECISA ATESTADO?	QUAL ATESTADO ATENDE?
Desinstalação (retirada) de bomba submersa e, quando existir, sensor de nível automático da água	Sim	Todos, mas em especial da Laticínios São Domingos S/A e Município de Capitão
Reinstalação (recolocação) de bomba submersa e, quando existir, sensor de nível automático da água	Sim	Todos, mas em especial da Laticínios São Domingos S/A e Município de Capitão
Instalação de revestimento tubo geomecânico, c/ rosca, 6p.	Sim	Atestado do SIMAE, da Laticínios São Domingos e da PM de Rosário do Sul
Instalação de filtros geomecânicos STD, construíd. Conforme normas	Sim	Atestado do SIMAE, da Laticínios São Domingos e da PM de Rosário do Sul

⁴ Tubo de aço de 10 polegadas, superior a complexidade exigida.

Limpeza mecânica com ar comprimido.

3.8 - A limpeza mecânica com ar comprimido constitui etapa inerente à construção de novos poços tubulares, atividade principal da Recorrente, estando expressamente prevista como procedimento técnico nas normas ABNT NBR 12.244 e NBR 12.212.

A Recorrente juntou aos autos atestados emitidos pelo CREA — órgão fiscalizador competente — que certificam a execução das obras em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Logo, é evidente e incontestável que a empresa realizou limpeza mecânica com ar comprimido durante a execução dos serviços, inexistindo qualquer dúvida quanto à sua plena capacidade técnica.

3.9 - Assim sendo, todos os atestados apresentados pela Recorrente são suficientes, pois em qualquer obra foi aplicado a limpeza mecânica com ar comprimido, e foram referendados pelo CREA.

Deixando o quadro atualizado da seguinte forma:

ITEM/SERVIÇO	PRECISA ATESTADO?	QUAL ATESTADO ATENDE?
Desinstalação (retirada) de bomba submersa e, quando existir, sensor de nível automático da água	Sim	Todos, mas em especial da Laticínios São Domingos S/A e Município de Capitão
Reinstalação (recolocação) de bomba submersa e, quando existir, sensor de nível automático da água	Sim	Todos, mas em especial da Laticínios São Domingos S/A e Município de Capitão
Instalação de revestimento tubo geomecânico, c/ rosca, 6p.	Sim	Atestado do SIMAE, da Laticínios São Domingos e da PM de Rosário do Sul
Instalação de filtros geomecânicos STD, construíd. Conforme normas	Sim	Atestado do SIMAE, da Laticínios São Domingos e da PM de Rosário do Sul
Limpeza mecânica c/ ar comprimido	Sim	Todos, conforme NBR12244 e NBR12212

Testes de vazão.

3.10 – De igual modo, os testes de vazão integram de forma rotineira as atividades da Recorrente, constituindo procedimento técnico essencial na perfuração e avaliação de poços tubulares. Tal capacidade encontra-se devidamente comprovada em diversos atestados técnicos apresentados, notadamente naqueles emitidos pelo Laticínios São Domingos e pela Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, os quais são aqui destacados para facilitar a verificação.



ITEM/SERVIÇO	PRECISA ATESTADO?	QUAL ATESTADO ATENDE?
Desinstalação (retirada) de bomba submersa e, quando existir, sensor de nível automático da água	Sim	Todos, mas em especial da Laticínios São Domingos S/A e Município de Capitão
Reinstalação (recolocação) de bomba submersa e, quando existir, sensor de nível automático da água	Sim	Todos, mas em especial da Laticínios São Domingos S/A e Município de Capitão
Instalação de revestimento tubo geomecânico, c/ rosca, 6p.	Sim	Atestado do SIMAE, da Laticínios São Domingos e da PM de Rosário do Sul
Instalação de filtros geomecânicos STD, construíd. Conforme normas	Sim	Atestado do SIMAE, da Laticínios São Domingos e da PM de Rosário do Sul
Limpeza mecânica c/ ar comprimido	Sim	Todos, conforme NBR12244 e NBR12212
Teste de vazão com conjunto de motobomba e duração mínima de 24hs	Sim	Atestado do Laticínios São Domingos e da PM de Rosário do Sul
Teste de vazão escalonado em quatro etapas	Sim	Atestado do Laticínios São Domingos e da PM de Rosário do Sul

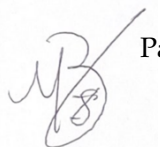
4 – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS.

4.1 – Diante de todo o exposto, resta plenamente demonstrado que a inabilitação da empresa Recorrente carece de fundamento jurídico, técnico e fático. **Os atestados apresentados comprovam, de forma inequívoca, a execução de serviços similares aos exigidos no objeto licitado, atendendo rigorosamente aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021**, pelas normas técnicas aplicáveis, e pelos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público.

4.2 - A exigência de identidade absoluta entre os serviços constantes dos atestados e o objeto licitado revela-se manifestamente ilegal, por impor restrição indevida à competitividade do certame e criar requisito inexistente em lei. Ao contrário do que sustentou o Pregoeiro, a Recorrente demonstrou histórico técnico sólido, experiência comprovada e plena capacidade operacional para executar o objeto contratado.

4.3 - Assim, **requer-se:**

- a) O conhecimento e provimento integral do presente Recurso Administrativo, por ser próprio, tempestivo e devidamente fundamentado;
- b) O reconhecimento da plena capacidade técnica da Recorrente para a execução do objeto licitado, afastando-se qualquer exigência ilegal de identidade absoluta entre os serviços atestados e os serviços licitados;
- c) A consequente declaração de habilitação da Recorrente no certame, com o regular prosseguimento do procedimento licitatório e adoção das medidas necessárias à formalização da contratação, considerando-se que apresentou a proposta mais vantajosa à Administração Pública.



Passo Fundo, 27 de janeiro de 2026.

Matheus Bonfante

OAB/RS 123.928

PROCURAÇÃO

Outorgante: ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de caráter limitado, inscrita no CNPJ de n. 32.598.168/0001-37, com sede na BR-285, nº 90 neste ato representada por Cristian Valdemar Fontana, inscrito no CPF de nº 024.630.770-69, com sede profissional em mesmo endereço.

Outorgados: **Lucca Biazo Seganfredo Piovezani**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 123.488, **Matheus Soares Bonfante**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 123.928, ambos integrantes da **Bonfante, Piovezani Sociedade de Advogados**, inscrita na OAB/RS sob o nº 15.416 e **Marlise Lamaison Soares**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 33.245.

Poderes e Objeto: Por este instrumento particular de procuração, o outorgante concede aos outorgados poderes para o fim específico de atuar em Recurso Administrativo de Pregão Eletrônico de n. 90119/2025 realizado pela SAMAE – Caxias do Sul/RS, podendo, para tanto, usarem dos poderes da cláusula *ad judicium et extra*, mais os especiais de dar e receber quitação/valores, transigir, retificar, ratificar, desistir, requerer AJG, bem como substabelecerem com ou sem reserva e, se necessário for, sendo suficiente essa mesma procuração para ingressar com demanda judicial do objeto aqui descrito.

Passo Fundo/RS, 28 de janeiro de 2026.

CRISTIAN
VALDEMAR
FONTANA:0246307
7069

Assinado de forma digital
por CRISTIAN VALDEMAR
FONTANA:02463077069
Dados: 2026.01.28
13:52:30 -03'00'

Cristian Valdemar Fontana